

Serra – ES, 20 de dezembro de 2023

Carta Circular/CPL/001/LCE 031/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 031/2023, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA NA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NESTE ESTADO.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“O edital e anexos estabelecem que o reservatório a ser ofertado é do tipo concreto armado, contudo fazendo referência expressa apenas a tecnologia construtiva de concreto armado. Uma vez existindo no mercado outras tecnologias construtivas de reservatórios metálicos e apoiados, perguntamos se será admitido a oferta de reservatório que utilize outra tecnologia construtiva solidificada no mercado, como a de aço parafusado, de acordo com a norma AWWA D-103, mantido o respectivo volume. Tal possibilidade ampliará a disputa em favor dos cofres da CESAN e do interesse público.

O aludido Edital é regido pela Lei 13.303/2016, sendo o regime de contratação Semi-Integrada, e consta, no Anexo IX (pág. 69), “Fracções do Objeto com Liberdade para Inovação”, onde na Metodologia de Construção, menciona a possibilidade de aplicar outras metodologias na execução das obras e serviços.

Também no Edital, mais precisamente no Item 14, Anexo VII, Matriz de Risco (pág. 66), é citada a possibilidade de “Alterações de Projeto”.

Sendo afirmativa a resposta referente ao acima exposto, entendemos que poderão ser apresentados Atestados Técnico Profissional e Operacional relativos à Execução de reservatório de água tratada, em aço parafusado, com volume igual ou superior a 500m³.”

RESPOSTA 1.

Esclarecemos que, em decorrência de reavaliação por parte da equipe técnica, as exigências de qualificação técnica, constantes nas alíneas “f” e “g” do subitem 12.2 do Termo de Referência, foram retificadas, conforme abaixo, inclusive acrescida a nota 4:

ONDE SE LÊ:

[...]

f) O profissional responsável técnico pela execução das **obras e serviços** deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

➤ **Execução de reservatório de água tratada, em concreto armado, com volume igual ou superior a 500m³.**

g) Comprovação de capacidade operacional da empresa **LICITANTE**, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da **LICITANTE**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

➤ **Execução de reservatório de água tratada, em concreto armado, com volume igual ou superior a 500m³.**

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima não poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.
 - Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras contratadas pela CESAN fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou subrogações não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.
2. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa **LICITANTE** deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a **LICITANTE** julgar atender as exigências constantes nas alíneas “f” e “g”.
3. Os profissionais indicados pela **LICITANTE** para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do INSTRUMENTO

CONTRATUAL, admitindose a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

[...]

LEIA-SE:

[...]

f) O profissional responsável técnico pela execução das **obras e serviços** deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

➤ **EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA EM CONCRETO ARMADO OU AÇO VITRIFICADO OU AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOX, COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 500M³.**

g) Comprovação de capacidade operacional da empresa **LICITANTE**, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da **LICITANTE**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

➤ **EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA EM CONCRETO ARMADO OU AÇO VITRIFICADO OU AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOX, COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 500M³.**

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima não poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras contratadas pela CESAN fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou subrogações não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.
2. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa LICITANTE deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a LICITANTE julgar atender as exigências constantes nas alíneas “f” e “g”.
 3. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.
 4. Os atestados técnicos apresentados, tanto para o responsável técnico quanto para empresa licitante, deverão ser de execução de reservatório no mesmo material que será ofertado na proposta comercial, e dentre aqueles permitidos pela CESAN. O material a ser utilizado deverá apresentar especificações que garantam a resistência a corrosão por motivos de intempéries, considerando ser área de exposição a maresia (principalmente) ou por motivos período de vida útil menor que o horizonte de projeto, bem como deverá estar em acordo com as normas que regem a utilização do mesmo.

[...]”

Portanto, tanto para o profissional quanto para a licitante poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica de execução de reservatório com capacidade de reservação maior ou igual a 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) em concreto armado, aço vitrificado, aço carbono com revestimento interno em aço inox ou aço inox.

Com relação ao Anexo IX (pág. 69), “Frações do Objeto com Liberdade para Inovação”, onde é permitida a aplicação de outras metodologias na execução das obras e serviços, informamos que também será permitida a inovação de tecnologia, ou seja, liberdade de emprego de outro material

para a construção do reservatório, alternativamente ao previsto no projeto, desde que atenda, inclusive, ao que consta previsto na nota 4 citada acima.

PERGUNTA 02:

“Foi verificado nos projetos que o reservatório solicitado está dimensionado para 2 câmaras, com 500m³ cada. Perguntamos se, considerada a tecnologia do reservatório de aço parafusado, e tendo em vista que o sistema será operado pelo tanque de contato existente, o mesmo poderá ser especificado com 1 câmara 1.000m³. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 2.

O entendimento não está correto. A concepção do projeto leva em consideração não só o aspecto da reservação em si, mas todo o contexto técnico, operacional, social, ambiental e econômico. Seguindo essa lógica, foi avaliando a sazonalidade operacional, ou seja, observou-se que o consumo de água na localidade aumenta muito no verão, porém, fora desse período o consumo não é tão expressivo, dessa forma, a opção de trabalhar com 2 câmaras é determinante para garantia da maior eficiência operacional, além de futuras manutenções/limpezas. Portanto, ratificamos que o reservatório deverá ser dimensionado com duas câmaras de 500 m³, totalizando 1.000 m³.

PERGUNTA 03:

“É correto afirmar que o terreno para implantação do reservatório é de propriedade da CONTRATANTE, possibilitando assim acesso livre da CONTRATADA, para a execução dos serviços, sem nenhuma interferência?”

RESPOSTA 3.

Sim, o entendimento está correto quanto à propriedade do terreno pela CONTRATANTE, bem como quanto ao livre acesso da CONTRATADA ao terreno para execução dos serviços. Inobstante, esclarecemos que para eventual complementação das informações julgadas pertinentes pelas licitantes, inclusive acerca de eventuais interferências, consta disponibilizado no Edital LCE 031/2023, o agendamento de visita técnica ao local das obras, conforme disposto no Item 8 - Visita Técnica do Anexo I - Termo de Referência.

PERGUNTA 04:

“É de nosso entendimento que as áreas das obras se encontram disponíveis e livre de impeditivos para início das obras, e que eventual necessidade de demolição e ou supressão vegetal de árvores não prevista na planilha orçamentária de referência será de responsabilidade da CONTRATANTE. O entendimento está correto?”

RESPOSTA 4.

A área para implantação do reservatório possui acesso livre para a CONTRATADA executar os serviços, no entanto, será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer necessidade de realização de demolições, assim como a limpeza e retirada de possíveis interferências com as obras escopo dessa licitação. Para esse levantamento, foi permitida a visita técnica ao local, conforme Item 8 - Visita Técnica do Anexo I - Termo de Referência do LCE 031/2023.

PERGUNTA 05:

“Entende-se que poderão ser realizados ajustes no nível máximo de água conforme variação nas dimensões do modelo de reservatório adotado por cada fabricante, desde que respeitado o volume útil e a borda livre. O entendimento está correto?”

RESPOSTA 5.

O entendimento não está correto. De acordo com o item 3 RESERVATÓRIO SANTA CRUZ PROJETADO do TOMO A - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO (A-033-001-70-5-MD-0001), assim como nos projetos básicos hidráulicos anexos ao Edital, o reservatório tem características, que não podem ser alteradas por determinarem o ponto de operação do mesmo de forma a atender a população. Qualquer alteração proposta durante a fase de contrato, deverá ser aprovada pela Fiscalização.

PERGUNTA 06:

“Solicita-se confirmação de que os reservatórios não irão trabalhar em vaso comunicante, devendo respeitar a cota de nível d’água idêntica a outro existente na área. Caso contrário, solicita-se confirmação da cota a ser respeitada para cada localidade.”

RESPOSTA 6.

O funcionamento das 2 (duas) câmaras do reservatório projetado está descrito no item 3 RESERVATÓRIO SANTA CRUZ PROJETADO do TOMO A – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO (A-033-001-70-5-MD-0001) e nas pranchas A-033-001-70-5-XX-0004, A-033-001-70-5-XX-0005 e A-033-001-70-5-XX-0006 do projeto hidráulico, onde pode ser confirmado como irão trabalhar as câmaras do reservatório, com as respectivas cotas já dimensionadas de acordo com cada localidade.

PERGUNTA 07:

“É correto afirmar que para o teste hidrostático, a água que for necessária para execução do mesmo é de responsabilidade da CONTRATANTE?”

RESPOSTA 7.

Esclarecemos que a água a ser utilizada no teste hidrostático será fornecida pela CONTRATANTE.

PERGUNTA 08:

“Para o caso do reservatório em aço parafusado, como as chapas que compõem o mesmo já vêm revestidas e com coloração de fábrica, entendemos que, a critério de isonomia do processo licitatório, serão aceitos tons de azul relativos à coloração das chapas, conforme padrão de cada fabricante. O entendimento está correto?”

RESPOSTA 8.

Esclarecemos que, apesar de a coloração não afetar o funcionamento do RAT, informamos que para o caso de propostas de reservatórios de aço apoiados que poderão ser de aço vitrificado ou aço inox ou aço carbono com revestimento interno em aço inox, a cor azul questionada poderá ser adotada interna e externamente, podendo haver tonalidades diferentes, desde que estejam uniformes e com características técnicas que atendam às normas vigentes referentes ao material apresentado na proposta.

PERGUNTA 09:

“Nos documentos que compõem o pacote do edital deste certame licitatório não foi disponibilizado o relatório de sondagem de solo. Desta forma entende-se que a CONTRATANTE está assumindo o risco quanto a definição geotécnica do sistema de fundação a ser adotado pela proponente, sendo responsável por eventual necessidade de alteração deste sistema. Entende-se que os custos referentes a essa alteração, bem como a execução da nova fundação serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O entendimento está correto?”

RESPOSTA 9.

Esclarecemos que será publicado o arquivo **SONDAGEM**. Ressaltamos que a apresentação dessa documentação não altera a formação dos preços, considerando que os projetos estruturais já constam publicados.

Complementamos que será de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos inerentes à execução da etapa de fundação do reservatório, em conformidade com os projetos estruturais básicos anexos ao Edital LCE 031/2023.

Em razão das alterações, a licitação foi adiada para as seguintes datas:

Limite acolhimento de propostas:	11/01/2024, as 9h
Abertura das propostas:	11/01/2024, as 9h
Data e a hora da disputa:	11/01/2024, as 9h30min

Atenciosamente,

Stênio Santos Sales
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação